

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

DECISÃO N° 126/93

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 22.10.93, tendo em vista a solicitação do Ministério de Educação e do Desporto de encaminhamento de sugestões referentes ao anteprojeto de lei que "dispõe sobre a administração e o desenvolvimento institucional dos recursos humanos do Sistema Federal de Ensino e dá outras providências", constante do processo n° 23078.032522/93-91, nos termos do parecer n° 117/93 da Comissão de Legislação e Regimentos e de acordo com as sugestões aprovadas em plenário,

DE C I D E

manifestar-se nos seguintes termos:

- 1) que é impossível avaliar o anteprojeto de Lei, uma vez que as regulamentações das carreiras, suas estruturas, Cargos de Direção e Funções Gratificadas serão efetuadas através de leis posteriores a serem propostas pelo Poder Executivo, cujos dispositivos deveriam ser analisados conjuntamente com o anteprojeto presente.
- 2) que a análise do teor do anteprojeto encaminhado demanda consideração mais ampla e participativa, razão pela qual reserva suas ponderações de natureza específica para momento mais oportuno, manifestando-se inconforme com o prazo exíguo para análise do anteprojeto de Lei.
- 3) que é indispensável a implantação de um plano de carreira específico para o Sistema Federal de Ensino (Técnicos-Administrativos e Docentes), face às peculiaridades de que se revestem as atividades funcionais desenvolvidas em ensino, pesquisa e extensão universitárias.
- 4) ainda que seja clara a rejeição a algumas das suas disposições, sugere ao Ministério da Educação e do Desporto a continuidade dos trabalhos da Comissão de Plano de Carreira das IFES designada pelas portarias n° 1712 de 18.11.92 e 1861 de 21.12.92 do MEC, mediante recebimento e consideração das sugestões a serem apresentadas pelas IFES.

Porto Alegre, 22 de outubro, de 1993.

(o original encontra-se assinado)
SÉRGIO NICOLAFFIWSKY"
Vice-Reitor